

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Torres Vedras
Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

n.º de ofício

Data

2065 6-ABR \*21

Assunto: SMASTV - Empreitada - Reservatório do Ameal – Autorização para assunção do compromisso plurianual

Tendo presente a competência desse órgão deliberativo prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, e de acordo com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo em sua reunião de 30/03/2021, junto se remete a V. Exa. para efeitos de autorização para assunção de compromissos plurianuais, ofício relativo ao procedimento abaixo identificado, sugerindo que o montante fixado para cada ano económico apenas possa ser alterado na sequência da repartição de valores, aquando da adjudicação, ou do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior e desde que, em ambos os casos, o encargo global previsto não seja ultrapassado.

Empreitada - Reservatório do Ameal - montante global da despesa - € 360.000,00 + IVA

- Ano de 2021 - € 104.000,00 +IVA

- Ano de 2022 - € 256.000,00 + IVA

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

AV

Autorizado o compromisso plurianual pela
AM em/
(assinatura do Técnico que recebe processo)



#### Presente à reunião do Conselho de Administração De: 09.03.2021

Sico Washir wife

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

### **INFORMAÇÃO**

I00187-202103-IF-00054-DCMI 01/03/2021

PARA: Sandra Pedro

DE: Célia Santos

**ASSUNTO:** EMPREITADA RESERVATÓRIO DO AMEAL – Abertura de procedimento

A empreitada incluída na obra em título encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos, para ser iniciada no último trimestre do ano de 2021 e decorrer durante o ano de 2022.

Assim, dado que o valor do orçamento para a realização da mesma, é de cerca de 360.000,00€ (trezentos e sessenta mil euros), cujo IVA está enquadrado no regime de inversão do sujeito passivo, valor este baseado em critérios objetivos, concretamente no projeto de execução realizado por uma empresa da especialidade, onde teve em conta os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos por outras entidades, de acordo com o nº 7 do art.º 17º do CCP e prevendo-se a utilização da verba de 104.000,00€ para o ano de 2021 e 256.000,00€ para o ano 2022, propõe-se a adoção de um procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º, do CCP, na sua atual redação.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.-A do CCP, para a presente contratação, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, uma vez que a adjudicação a entidades diferentes poderia acarretar inconvenientes durante a execução do contrato.

Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianuais.

## a) Para os efeitos do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação (autorização plurianual da despesa)

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação — ou seja, que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico - não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal. Todavia, de harmonia com a alínea, de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra os procedimentos cuja despesa resulte de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido DL n.º 197/99, de 8 de junho.

# b) Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA) (assunção do compromisso plurianual)

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por outro lado, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Para o efeito, considerando os valores envolvidos, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual da despesa, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, repartida de acordo com o número seguinte.

Face ao exposto, se concordar, será de submeter a presente informação ao Conselho de Administração, visando a observância das seguintes formalidades:

- 1. Decidir contratar e autorizar a realização da despesa com a empreitada;
- 2. Decidir quanto à escolha do procedimento;
- 3. Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 e no nº 2 do artigo 40º, do citado normativo;
- 4. Decidir quanto à constituição do júri;
- 5. Submeter a presente informação à Assembleia Municipal para assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea b) supra.
- 6. Decidir quanto ao gestor do contrato, sugerindo a signatária

Refira-se ainda que o CPV (vocabulário comum para os contratos púbicos) da obra é 45.24.72.70-3 (construção de reservatórios)

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

(Célia Santos)

Em anexo: O mencionado.